PROJETO DE LEI Nº DE (DATA) DE 2025
Autor: **Vereadora Marilande Alves Souza Cruz**

"Dispõe sobre a comercialização de cobre e outros metais não ferrosos no Município de Cacoal e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Cacoal, a comercialização de cobre e outros metais não ferrosos, com o objetivo de coibir o furto de cabos de energia elétrica, de internet e outros materiais metálicos.

Art. 2º As empresas, depósitos, ferros-velhos e demais estabelecimentos que realizem a compra, venda ou coleta de cobre e outros materiais similares deverão:

I - Possuir cadastro atualizado junto à Prefeitura Municipal de Cacoal;

II - Manter registro detalhado de todas as transações comerciais, contendo:

a) Nome completo, RG, CPF e endereço do vendedor;

b) Descrição do material adquirido (tipo, quantidade, peso e condição — ex: intacto, queimado, danificado);

c) Data e hora da transação;

d) Foto do material no momento da venda;

III - Comunicar imediatamente à autoridade policial qualquer movimentação considerada suspeita ou que envolva material sem origem lícita comprovada.

§1º No caso de coletas realizadas fora do estabelecimento, por meio de caminhões ou outros veículos, a empresa deverá:

a) Emitir recibo no ato da coleta, contendo as informações do item II deste artigo;

b) Armazenar os dados da coleta juntamente com os demais registros comerciais, para fins de fiscalização.

§2º Ficam os veículos de coleta obrigados a portar cópia do alvará de funcionamento da empresa e identificação visível do estabelecimento ao qual pertencem.

§3º As informações coletadas deverão ser armazenadas de forma segura e sigilosa, sendo acessíveis apenas aos órgãos de fiscalização e autoridades competentes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 3º Fica proibida a comercialização de fios ou cabos elétricos queimados, danificados ou com características de uso público, tais como fios de energia, telefonia ou internet, sem documentação que comprove a origem lícita do material.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, observados o contraditório e ampla defesa, depois de devido processo legal:

I - Advertência escrita;

II - Multa administrativa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais de Cacoal – UFC, por infração;

III - Suspensão do alvará de funcionamento até o pagamento integral da multa.

§1º A aplicação das penalidades deverá observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e transparência, sendo sempre precedida de processo administrativo regular.

§2º O infrator será notificado por escrito, podendo apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação.

§3º A não apresentação dos registros de coleta domiciliar, quando exigidos pela fiscalização, será considerada infração grave, sujeita à multa em dobro.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá, de forma complementar ou individual, à equipe de Fiscalização de Obras e Posturas e aos Auditores Fiscais Tributários do Município de Cacoal, com o apoio das forças de segurança pública, quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em ___ de _____ de 2025.

Marilande Alves Souza Cruz

Vereadora – Câmara Municipal de Cacoal

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que regulamenta a comercialização de cobre e outros metais não ferrosos no Município de Cacoal, com o objetivo de coibir práticas ilícitas, especialmente o furto de cabos de energia elétrica, telefonia, internet e outros materiais metálicos que vêm causando prejuízos recorrentes à população e aos serviços públicos.

A presente medida se justifica pela frequente ocorrência de furtos que têm afetado residências, prédios públicos e estabelecimentos comerciais em nossa cidade. Há registros de ruas onde os fios foram subtraídos por duas ou até três quadras consecutivas, além de casos envolvendo escolas, postos de saúde e demais unidades públicas.

O mais alarmante é que esses crimes, muitas vezes cometidos por pessoas em situação de vulnerabilidade e uso abusivo de entorpecentes, ocorrem durante a madrugada, enquanto os moradores dormem, expondo-os a riscos e intensificando a sensação de insegurança.

A proposta busca desestimular a receptação desses materiais por estabelecimentos comerciais, por meio da exigência de controle efetivo das transações, como o registro obrigatório com identificação completa do vendedor, fotografias dos materiais, descrição da condição dos objetos (ex: fios queimados, danificados ou intactos), e comunicação imediata de movimentações suspeitas às autoridades policiais.

Além disso, identificou-se a necessidade de regulamentar também as coletas realizadas fora dos estabelecimentos, especialmente por caminhões que percorrem bairros recolhendo materiais metálicos. A inclusão de dispositivos específicos para essas situações visa garantir que essas transações também sejam documentadas, seguras e fiscalizáveis, evitando brechas que possam ser exploradas por receptadores.

Ressalta-se que todas as medidas propostas respeitam os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como os princípios da proporcionalidade e da transparência administrativa. As sanções administrativas previstas – advertência, multa e suspensão do alvará – somente serão aplicadas após procedimento regular, garantindo segurança jurídica e evitando arbitrariedades.

Ao estabelecer critérios claros para a comercialização e coleta desses produtos, o Município exerce sua competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, contribuindo com o fortalecimento das ações de segurança pública em cooperação com os órgãos competentes.

Diante da relevância e da urgência do tema, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa proteger o patrimônio público e privado, assegurar a ordem e promover maior tranquilidade à população cacoalense.

Atenciosamente,

Marilande Alves
Vereadora – Câmara Municipal de Cacoal